

Decreto nº 68/2020 – p. 1/2

DECRETO Nº 068/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 02/05/2020.

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 06/05/2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAIS N.ºS 040/2020 e 041/2020, EM ESPECIAL NO SETOR DE SUPERMERCADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, o artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos Estaduais nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.220, de 30 de abril de 2020, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO as medidas transitórias de distanciamento social controlado estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente do município para legislar sobre matérias de saúde pública, observados os limites e condições estabelecidas na legislação estadual e federal;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, fixando restrições de horários, número de clientes, forma de atendimento, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, as normas cogentes constantes do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, em especial as do art. 4º;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais n.ºs 040/2020 e 041/2020 merecem adoção obrigatória e imediata dos estabelecimentos supermercadistas, tendo em vista informações e levantamento feitos pela fiscalização da desobediência normas previstas, assim como as recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus na cidade de Passo Fundo;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, sobre a adoção das medidas de Segurança do Trabalho e Sanitização dos Ambientes;

Decreto nº 68/2020 – p. 2/2

CONSIDERANDO que as medidas de segurança exigem dos supermercados medidas que visem o atendimento sem a possibilidade de abertura dos estabelecimentos

DECRETA:

Art. 1º- Fica vedado o funcionamento dos Mercados, Supermercados e Centros de Compras a varejo, localizados no Município que tenham mais de 20 (vinte) funcionários em atividade diária, no período compreendido entre às 08h do dia 03/05/2020 até às 08h do dia 04/05/2020.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, será considerado irregular o funcionamento quando, em razão do tamanho do estabelecimento, número de funcionários disponíveis para o atendimento ao público não se mostrar suficiente para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Na reabertura, ao fim do período estabelecido neste Decreto, deverão os estabelecimentos atender as medidas previstas no Decreto 040/2020, em vigor.

Art. 3º - Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, assim como todas aquelas previstas na legislação local e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único – A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, assim como outro órgão de controle, para fins de acompanhamento das atividades e tomada das providências necessárias, dentro de suas respectivas atribuições.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de estabelecido no § único do artigo 1º e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 02 de maio de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISSON SOARES

Secretária de Administração